



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.226, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

Institui o Programa “Poesia no Ônibus e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 86/2003, de autoria do Vereador André Luiz Raposo).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. - Fica instituído o Programa “Poesia no Ônibus”, no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º. - O Programa “Poesia no Ônibus” compreenderá a divulgação de poemas, através de sua veiculação no sistema de transporte coletivo da cidade.

Parágrafo único - A veiculação deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 3º. - O Programa “Poesia no Ônibus” realizará concurso público anual para seleção dos poemas, no 1º trimestre de cada ano.

§1º - O concurso público de que trata o caput desse artigo terá regulamentação própria e ampla divulgação pela imprensa.

§2º - Para implementar o programa instituído por essa lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do programa, bem como garantirá a participação de representantes da área cultural e da sociedade civil na definição de poemas a serem divulgados.

§3º - Fica reservado à Administração Municipal o direito de veicular poemas, inéditos ou não, de autores consagrados.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§4º - Os autores dos poemas selecionados cederão os direitos autorais relativos às matrizes que serão utilizadas no transporte coletivo.

Art. 4º. - Para implantar o programa, poderá a Prefeitura:

I – utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

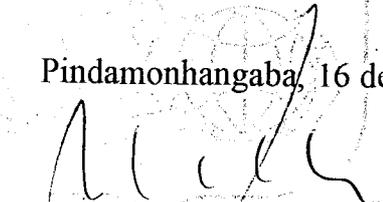
II – promover intercâmbio com outras instituições que desenvolvam programas similares.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

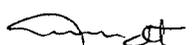
Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de novembro de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Eng. Marcos Antônio Guerrero
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em 16 de novembro de 2004.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/smor